



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Aquisição de material de consumo odontológico, que se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da zona urbana, Postos de saúde da Zona Rural e Unidade Básica de Saúde Fluvial do Município de IPIXUNA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	ACIDO FOSFORICO 37%. PCT C/ 3 SERINGAS, CADA UND CONTÉM 2,5 ML	2.300	PCT
02	ADESIVO PRIMER BOND CADA PCT CONTÉM 1 FRASCO COM 5 ML	230	PCT
03	AGULHA GENGIVAL CURTA CADA CX CONTÉM 100 UND - TAMANHO: 30G - CURTA	2.300	CX
04	AGULHA GENGIVAL LONGA CADA CX CONTÉM 100 UND - TAMANHO: 27G - LONGA	2.300	CX
05	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO	57	UND
06	ALCOOL 70% HOSPITALAR - FRASCO 1 LITRO CX COM 12 UND	115	CX
07	ANESTESICO ARTICAINA 4% CX COM 50 ANESTESICOS CO 1,8 ML CADA	1.150	CX
08	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% CX COM 50 ANESTESICOS CO 1,8 ML CADA	805	CX
09	ANESTESICO TOPICO CADA POTE CONTÉM 12g	575	UND
10	ANESTESICOS LIDOCAINA 3% COM VASOCONSTRICTOR CX COM 50 ANESTESICOS COM 1,8 ML CADA	1.150	CX



11	AVENTAL DESCARTAVEL GRANDE CADA PCT CONTÉM 10 UND - MANGA LONGA	288	PCT
12	AVENTAL DESCARTAVEL PEQUENA CADA PCT CONTÉM 10 UND - MANGA LONGA	288	PCT
13	BABADOR DESCARTAVEL BABADOR ODONT PCT COM 100 SSPLUS	115	PCT
14	BANDEJA CLINICA MÉDIA	25	UND
15	BROCA CARBIDE Nº1 ALTA ROTAÇÃO	34	UND
16	BROCA CARBIDE Nº1/2 ALTA ROTAÇÃO	34	UND
17	BROCA CARBIDE Nº1/4 ALTA ROTAÇÃO	23	UND
18	BROCA CARBIDE Nº2 ALTA ROTAÇÃO	9	UND
19	BROCA CARBIDE Nº3 ALTA ROTAÇÃO	23	UND
20	BROCA CARBIDE Nº4 ALTA ROTAÇÃO	23	UND
21	BROCA CARBIDE Nº5 ALTA ROTAÇÃO	23	UND
22	BROCA CARBIDE Nº6 ALTA ROTAÇÃO	23	UND
23	BROCA CIRURGICA ZEKRYA LONGUA	23	UND
24	BROCA DIAMANTADA Nº1011	25	UND
25	BROCA DIAMANTADA Nº1012	25	UND
26	BROCA DIAMANTADA Nº1012HL	25	UND
27	BROCA DIAMANTADA Nº1013	37	UND
28	BROCA DIAMANTADA Nº1014	14	UND
29	BROCA DIAMANTADA Nº1014HL	25	UND



30	BROCA DIAMANTADA N°1015	25	UND
31	BROCA DIAMANTADA N°1016	25	UND
32	BROCA DIAMANTADA N°1016HL	25	UND
33	BROCA DIAMANTADA N°1019	25	UND
34	BROCA DIAMANTADA N°1045	25	UND
35	BROCA DIAMANTADA N°1111	25	UND
36	BROCA DIAMANTADA N°2200	25	UND
37	BROCA DIAMANTADA N°3083	25	UND
38	BROCA DIAMANTADA N°3113	25	UND
39	BROCA DIAMANTADA N°3118	25	UND
40	BROCA DIAMANTADA N°3168	25	UND
41	BROCA DIAMANTADA N°3195	25	UND
42	BROCA DIAMANTADA N°3200	25	UND
43	BROCA DIAMANTADA N°3205	25	UND
44	BROCA DIAMANTADA N°4102	25	UND
45	BROCA DIAMANTADA N°4114	25	UND
46	BROCA DIAMANTADA N°4138	25	UND
47	CABO DE ESPELHO CLINICO	23	UND
48	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO CADA CX COMTEM 2 UNIDADES COM 10g	115	CX



49	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS CADA PCT CONTÉM 500 UND/ 8 CAMADAS. 5 DOBRAS. 7,5 X 7,5	288	PCT
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1.150	UND
51	ESCOVA DENTAL ADULTO	1.150	UND
52	ESCOVAS ROBINSON CONICA	575	UND
53	ESCOVAS ROBINSON RETA	575	UND
54	ESPELHO CLINICO	115	UND
55	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 COM 24 FIOS AGULHADOS TRANÇADA PRETA	288	CX
56	FIO DENTAL 100 METROS	1.035	UND
57	FLUOR GEL 1,23% DE ÍONS FLUOR - 200 ML	575	FRC
58	GORRO DESCARTAVEL SANFONADA CADA PCT CONTÉM 100 UND/GRAMATURA: 10g/m ²	575	PCT
59	HEMOSPON, CAIXA COM 10 UNIDADES	288	CX
60	IONOMERO DE VIDRO AUTO CONTÉM: LÍQUIDO - 8g / PÓ - 10g	230	FRC
61	LAMINAS DE BISTURI Nº12 CADA CX CONTÉM 100 LÂMINAS - AÇO CARBONO	43	CX
62	LAMINAS DE BISTURI Nº15 CADA CX CONTÉM 100 LÂMINAS - AÇO CARBONO	69	CX
63	LIXA DE POLIMENTO DE RESINA CONTÉM 50 PEÇAS - DIMENSÕES: 170 X 4 mm	575	CX
64	MATRIZ DE AÇO 5MM, CAIXA COM 20 UND	288	CX
65	MATRIZ DE AÇO 7MM, CAIXA COM 20 UND	288	CX
66	MICROBRUSH FINO EMBALAGEM COM 100 UND.	575	CX
67	OLEO LUBRIFICANTE PARA TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO CONTENDO: 200 ML CADA FRASCO	115	FRC



68	PAPEL CARBONO ODONTOLOGICO COM 12 FOLHAS	230	KIT
69	PASTA PROFILATICA TUBO COM 90g	115	UND
70	PINÇA CLINICA	57	UND
71	PO HIDROXIDO DE CALCIO P.A, FRASCO COM 10G	57	FRC
72	RESINA COMPOSTA A1	115	CX
73	RESINA COMPOSTA A2	115	CX
74	RESINA COMPOSTA A3	345	CX
75	RESINA COMPOSTA A3,5	288	CX
76	RESINA COMPOSTA B1	115	CX
77	RESINA COMPOSTA B2	115	CX
78	SORO FISIOLÓGICO 500ML	575	FRC
79	SONDA ESOLORADORA N5°	57	UND
80	SUGADOR DESCARTAVEL	1.150	PCT
81	TIRAS DE POLIESTER 5MM, CAIXA COM 50 UND.	25	CX
82	TRICRESSOLFORMALINA COM 10 ML	230	FRC

Estima-se que a despesa em valores reais baseado no comércio local é de aproximados R\$ 1.666.616,44 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

1.2 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

- Projeto: 050501.10.301.0052.2.076 – Gestão da Atenção Primária a Saúde;
- Projeto: 050501.10.302.0052.2.081 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade;
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
- Fonte: 1500.

2 - CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021: Modalidade Pregão Presencial.

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de material de consumo odontológico é essencial para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de IPIXUNA, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona urbana, os Postos de Saúde da zona rural e a Unidade Básica de Saúde Fluvial.

Os materiais odontológicos são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos de prevenção, diagnóstico e tratamento, contribuindo para a promoção da saúde bucal da população. A reposição regular desses insumos visa:

1. Garantia da Assistência Odontológica – Manutenção do atendimento à população, evitando desabastecimento e interrupções nos serviços odontológicos essenciais.



2. Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças – Suporte a ações de prevenção, como restaurações, profilaxia, aplicação de flúor e tratamentos básicos, reduzindo complicações odontológicas futuras.

3. Atendimento Universal e Acessível – Atendimento adequado tanto na zona urbana quanto na rural, garantindo equidade no acesso à saúde bucal.

4. Cumprimento das Diretrizes do SUS – Atendimento dentro dos padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é fundamental para assegurar o funcionamento adequado dos serviços odontológicos municipais e o bem-estar da população de IPIXUNA.

4 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo para fornecimento do material de consumo odontológico é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

O fornecimento será realizado diretamente na Secretaria Municipal Saúde, no endereço indicado na ordem de fornecimento ou em documentos específico.



O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização da Ordem de Fornecimento”, modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento, será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, inciso II alínea a/b da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

6 - DA SUSTENTABILIDADE:

6.1 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISSO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

7 - PENALIDADES:

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa:

7.2.2.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

7.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.



Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CL, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante fornecido materiais da mesma natureza desta licitação.



10 - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de IPIXUNA e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.



- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.
- A garantia do material seguirá as normas federais, contado (s) do seu recebimento definitivo.

12 - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 6.1 e seu subitem deste TR.

14 - O FORNECEDOR DEVE:

14.1. Sobre o abastecimento do material de consumo odontológico:

14.2. Fornecer somente material de consumo odontológico que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável.

14.3. Garantir que todo o material de consumo odontológico seja entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de IPIXUNA.

14.4. Controlar para que a Secretaria Municipal de Saúde seja abastecida com o material de consumo odontológico para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de material de consumo odontológico fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.



14.5. O material de consumo odontológico serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

14.6. O material de consumo odontológico recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

14.8. Em caso de sinistro, falta de material de consumo odontológico, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena, de sofrer as sanções previstas no Edital.

14.9. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

15 – ASSUNTOS GERAIS:

15.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

15.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

15.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

15.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo odontológico tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



15.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

15.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

15.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

15.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE:

16.1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.

16.2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Fornecer o endereço da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ipixuna, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

16.4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

16.6. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:



Secretaria Municipal Saúde

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

APROVADO PELA EXMA. Sra.

Paula Augusta Monteiro de Oliveira

Prefeita de IPIXUNA.



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						